



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 009/2021

PROTOCOLO Nº 67284/2021

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria 115/2021 e da Comissão Permanente de Credenciamento, instituída através da Portaria nº. 294/2021 torna público que se encontra aberto Chamamento Público para credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços de arrecadação de Tributos Municipais, Contribuições de Melhoria a Taxas Diversas, através de documentos com código de barras e transações via internet, conforme Decreto nº. 4856/2018 e regras estabelecidas neste Edital.

Os credenciamentos deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos.

A presente contratação é necessária, para organizar e fazer cumprir a realização das receitas municipais e sua efetiva arrecadação, atendendo a determinação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná de que os municípios devem realizar sua movimentação dos recursos por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário e disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua distinção e, no caso de pagamento o credor. Além disso, visando melhor atender os contribuintes e fornecer um serviço de qualidade, possibilitando atendimento em várias Instituições Financeiras.

1. OBJETO:

1.1. Chamamento Público para credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços de arrecadação de Tributos Municipais, Contribuições de Melhoria a Taxas Diversas, através de documentos com código de barras e transações via internet, conforme regras estabelecidas neste Edital e seus anexos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



1.2. Os serviços a serem prestados deverão estar devidamente adequados ao Padrão FEBRABAN e Normas do Banco Central do Brasil, através das agências localizadas em todo o Território Nacional bem como seus correspondentes bancários.

1.3. A instituição credenciada prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e contrato.

1.4. A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados em favor do Município, serão realizadas pela INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou serem criados, canais eletrônicos, home/banking office.

1.5. Será compulsório o credenciamento em todos os Canais de Cobrança descritos neste Edital, podendo a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA direcionar para o melhor canal de cobrança que lhe convier, vedada a proibição ou impedimento de utilização de determinado canal pelo contribuinte.

1.6. O MUNICÍPIO pagará pela prestação dos serviços de arrecadação os seguintes valores:

Lote 1 - Pagamento pelo serviço de arrecadação por DAM/Guias de Alvarás Diversos, IPTU, ISSQN, ITBI, e outros				
Canal de Cobrança	Und.	Quant. Estimada	Valor	
			Unit.	Total
Eletrônico, Caixa Automático, Home Banking, Internet, Agentes Lotéricos	UN	100.000	2,75	275.000,00
Correspondentes Bancários e Banco Postal	UN	45.000	3,02	135.900,00
Atendimento no Caixa Presencial, outros Bancos	UN	45.000	3,76	169.200,00
Valor Global				580.100,00



Lote 2 - Pagamento pelo serviço de arrecadação por DAM/Guias de Alvarás Diversos, IPTU, ISSQN, ITBI, e outros				
Canal de Cobrança	Und.	Quant. Estimada	Valor	
			Unit.	Total
Eletrônico, Caixa Automático, Home Banking, Internet, Agentes Lotéricos	UN	60.000	2,75	165.000,00
PIX - Pelo QR-Code		150.000	2,75	412.500,00
Correspondentes Bancários e Banco Postal	UN	50.000	3,02	151.000,00
Atendimento no Caixa Presencial, outros Bancos	UN	50.000	3,76	188.000,00
Valor Global				916.500,00

1.7. Em face da impossibilidade de se prever exatamente o quantitativo, bem como por caber unicamente ao contribuinte a escolha do modo de pagamento, estima-se que poderão ser emitidos 500.000 (quinhentos mil) Documentos de Arrecadação Municipal, sendo: arrecadação de taxas de Alvarás Diversos, IPTU, ISSQN, ITBI e outros tributos.

1.7.1. Somente serão pagas às instituições as tarifas correspondentes aos boletos efetivamente apresentados.

1.8. Para reajuste de preço, incidirá somente após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
317	02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.39	1000
1095	14.01 04.123.0002 2.049.3.3.90.39	1000
1096	14.01 04.123.0002 2.049.3.3.90.39	1510



225	20.01 16.482.0014 2.101.3.3.90.39	1000
1331	20.01 16.482.0014 2.102.3.3.90.39	3007
56	09.01 15.452.0010 2.038.3.3.90.39	1000
198	23.01 11.334.0018 2.114.3.3.90.39	1000

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO/CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do credenciamento somente as instituições financeiras que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei.

3.2. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no processo de credenciamento, de mais de uma proposta.

3.3. Não poderão participar deste credenciamento:

3.3.1. Instituições que estejam sob intervenção ou liquidação extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

3.3.2. Tenham sido declaradas, por qualquer motivo, inidôneas por outro órgão de Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal direta ou indireta, enquanto perdurar o motivo determinante da punição, até que seja promovida a sua reabilitação.

3.4. A instituição financeira deverá possuir agência e/ou posto de atendimento no Município de Fazenda Rio Grande.

4. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Para participar do credenciamento, as instituições interessadas deverão apresentar em envelope lacrado e identificado com a inscrição externa conforme modelo abaixo a documentação exigida, com a solicitação de credenciamento conforme [ANEXO I](#), a ser protocolado junto à Comissão Permanente de Licitações – prédio da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande sito a na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande/PR.



RAZÃO SOCIAL/NOME,
ENDEREÇO DA PROPONENTE,
TELEFONE, E-MAIL E CNPJ
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 09/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

4.2. A análise da documentação apresentada será efetuada pelas Comissões de Licitação e Comissão Especial do Credenciamento, constituídas pelos presidentes e membros.

5. DA DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

5.1. Habilitação Jurídica:

5.1.1. Ato Constitutivo (qualificação jurídica) ou Estatuto ou, ainda, Contrato Social em vigor (qualificação jurídica), em se tratando de sociedades comerciais, bem como suas alterações em vigor, devidamente registrados (ou outro instrumento equivalente). No caso de sociedades por ações, apresentar também documentos de eleição de seus administradores; para sociedades civis, a inscrição do Ato Constitutivo deverá vir acompanhada de prova de diretoria em exercício. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País apresentar Decreto de Autorização e Contrato ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.1.1.1. A apresentação de todas as alterações contratuais a que se refere o edital poderá ser substituída pelo contrato social consolidado e todas as alterações posteriores.

5.1.2. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.1.3. Declaração de Licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante legal da empresa, conforme Anexo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



II deste EDITAL.

5.1.4. Declaração de Licitante sob as penas da lei, de que a instituição não foi declarada INIDÔNEA ou SUSPENSA para licitar ou contratar com a Administração Pública, assinada por representante legal da empresa, conforme Anexo II deste EDITAL.

5.1.5. Caso as declarações citadas nos subitens “5.1.3” e “5.1.4” não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, as mesmas deverão vir acompanhadas de Procuração que conceda poderes ao signatário.

5.2. Habilitação Fiscal

5.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (RFB/INSS), mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, atualizada.

5.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa atualizada.

5.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa atualizada, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame.

5.2.4. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de serviços, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

5.2.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em plena validade.

OBS: Caso não conste o prazo de validade nas certidões, as mesmas deverão ter a



data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias.

5.3. Qualificação Econômica Financeira:

5.3.1. Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de entrega da documentação;

5.1.4. Qualificação Técnica:

5.4.1. Comprovar autorização pelo Banco Central do Brasil, para funcionar como Banco Comercial, Banco Múltiplo ou Cooperativa de Crédito.

5.4.2. Alvará de Funcionamento e Localização no Município de Fazenda Rio Grande.

5.4.3. Certidão Negativa Municipal Fazenda Rio Grande;

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ao protocolar sua Solicitação de Credenciamento, a INSTITUIÇÃO se obriga a cumprir todos os termos deste edital e seus anexos.

6.2. Na hipótese da INSTITUIÇÃO ser isenta de qualquer um dos cadastros aqui solicitados, esta deverá apresentar documentação do órgão responsável pela emissão do mesmo, informando o motivo da isenção.

6.3. Não será credenciada a INSTITUIÇÃO que não apresentar todos os documentos exigidos neste edital, ou apresentá-los em desacordo.

6.4. Poderá o Município revogar o Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

6.5. Será facultado à Comissão de Credenciamento promover, em qualquer fase,



diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do atendimento aos critérios de habilitação de cada INSTITUIÇÃO, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões da Comissão.

6.6. A Administração Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Credenciamento, deverá convocar as instituições habilitadas, após autorização de abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação, para a assinatura de Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta constante neste Edital.

7. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS:

7.1. As Instituições Financeiras interessadas poderão recorrer das deliberações da Comissão de Credenciamento, obedecendo aos prazos e condições estabelecidos no presente edital.

7.2. O recurso administrativo, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido à própria Comissão de Credenciamento, fundamentando as razões do recurso, obedecido ao prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da ciência formal da deliberação questionada.

7.3. No prazo de 5 (cinco) dias úteis a Comissão de Credenciamento poderá rever a deliberação questionada, ou mantê-la motivando a manutenção da decisão.

7.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem aos requisitos indicados neste subitem.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

8.1. Receber os tributos e demais receitas municipais somente através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, que estejam com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos do CONTRATO.

8.2. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO.

8.3. Apresentar ao MUNICÍPIO, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços e nos horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Administração (SMADM), e formalizada por Termo Aditivo.

8.4. Comunicar formalmente ao MUNICÍPIO, no prazo de 48 horas, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da CREDENCIADA, que resultem em descontinuidade de arrecadações em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO.

8.5. A informação obtida nos documentos de arrecadação municipal - DAM será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Administração.

8.6. A CREDENCIADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



8.7. Autenticar a DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser conter todas as informações a cima a fim de garantir a segurança na transação.

8.8. Manter arquivado os DAM por período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

8.9. Disponibilizar ao MUNICÍPIO em Layout predefinido por este, até as 09:00 (NOVE HORAS) do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB).

8.10. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01(um) dia útil, contando a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no CONTRATO.

8.11. Cumprir normas estabelecidas no MUNICÍPIO, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste Edital, o que dependerá de prévia concordância meio por escrito e chancelado pelos representantes formais das partes.

8.12. Fornecer ao MUNICÍPIO, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

8.13. Disponibilizar ao MUNICÍPIO os documentos e as informações necessárias para verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a CREDENCIADA obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



8.14. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos, vedada a cobrança de tarifa para a disponibilização de arquivos já fornecidos/baixados, em períodos anteriores.

8.15. A CREDENCIADA repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

8.15.1. No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;

8.15.2. No 2º dia útil a data do recebimento para a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em cheque;

8.15.3. No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento e na Internet;

8.15.4. No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

8.15.5. No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;

8.15.6. No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

8.15.7. Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 05 (cinco) dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

8.15.8. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

8.15.9. A CREDENCIADA poderá adotar o melhor canal de recebimento que convier, podendo criar mecanismos de abordagem aos clientes, e indicar os meios eletrônicos de recebimento; no entanto, ao se credenciar, aceita receber em todos os canais de recebimento oferecidos pela instituição;

8.15.10. A CREDENCIADA deverá disponibilizar e indicar profissional responsável pela conta do recebimento.

8.16. A CREDENCIADA repassará o produto da arrecadação do CNPJ: 95.422.986/0001-02 (Município de Fazenda Rio Grande) nas contas abaixo:

BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	OPERAÇÃO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	2864-9	12 -7	006
BANCO DO BRASIL	4314-1	7428-4	

8.16.1. As receitas oriundas da arrecadação do CNPJ: 09.355.873/0001-91 (Fundo Municipal de Habitação) deverão ser creditadas nas contas abaixo:

BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	OPERAÇÃO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	2864-9	150 – 6	006
BANCO DO BRASIL	4314-1	33.601-7	

8.17. É vedada a CREDENCIADA:

8.17.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

8.17.2. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa e por escrito do MUNICÍPIO.

8.17.3. Não será considerada como repassada a arrecadação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



8.17.3.1. Enquanto o arquivo das transações remetido pela CREDENCIADA não for recebido pelo Município;

8.17.3.2. Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

8.17.4. É vedado o recebimento de qualquer guia de arrecadação com a vigência do contrato expirada. Ficando sob responsabilidade da credenciada, no prazo de 60 (sessenta dias) antecedentes ao término do contrato, o encaminhamento da carta de interesse ao fiscal de contrato designado.

8.18. Para as Instituições Financeiras que se cadastrarem no Lote 2, referente ao PIX – Pagamento Instantâneo Brasileiro com vinculação ao QR Code, devem prestar contas por meio magnético (arquivo retorno) dos valores arrecadados.

8.18.1 Arrecadação Integrada: permite ao ente público, receber tributos e taxas diversas da emissão de guias não compensáveis, com código de barras (padrão Febraban e QR Code padrão Pix).

8.18.2 As Entidades devem atender por Arrecadação Integrada Pix: sendo com integração on-line - entre entidade e ente público;

8.18.3 As Entidades devem possuir geração de arrecadação em lotes de guias não compensáveis + PIX – sendo padrão Febraban.

8.19. São obrigações do MUNICÍPIO:

8.19.1. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



8.19.2. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

8.19.3. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

8.19.4. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

8.19.5. Remunerar a CREDENCIADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo discriminados por canal de liquidação;

8.19.6. Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

8.19.7. Entregar à CREDENCIADA em sistema próprio desta:

8.19.7.1. Recibo do arquivo enviado;

8.18.7.2. Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado;

8.19.7.3. Efetuar o cálculo de cobranças com acréscimos previstos na Legislação Municipal.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. A credenciada realizará o desconto da tarifa pertinente no ato da arrecadação ou no momento do repasse do valor arrecadado para Prefeitura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



9.1.1 As instituições financeiras não oficiais deverão apresentar mensalmente documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços.

9.2. A CREDENCIADA repassará o produto da arrecadação do CNPJ: 95.422.986/0001-02 – Município de Fazenda Rio Grande na conta abaixo:

BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	OPERAÇÃO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	2864-9	12 - 7	006
BANCO DO BRASIL	4314-1	7428-4	

9.2.1. As receitas oriundas da arrecadação do CNPJ: 09.355.873/0001-91 – Fundo Municipal de Habitação deverão ser creditadas nas contas abaixo:

BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	OPERAÇÃO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	2864-9	150 - 6	006
BANCO DO BRASIL	4314-1	33.601-7	

10. DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. Durante a vigência do contrato, a execução do serviço será acompanhada e fiscalizada em todos os seus termos pela [fiscal Renata Cristina Santarosa da Rocha, matrícula 358.877](#) e gestor: [Luiz Rafael Lopes matrícula 348599](#), registrando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.2. O MUNICÍPIO poderá determinar a qualquer momento e mediante prévia comunicação à CREDENCIADA, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

10.3. A existência e a atuação da fiscalização, através de servidor previamente designado, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.



10.4. O MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Administração, poderá a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas em CONTRATO, mediante comunicação prévia e escrita à CREDENCIADA, desde que o interesse público assim justificar.

10.5. A CREDENCIADA declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução do CONTRATO. Em consequência, a CREDENCIADA se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

10.6. A CREDENCIADA assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

11. DAS PENALIDADES:

11.1. Caso A CREDENCIADA não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos, salvaguardadas as penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

11.2. O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas neste presente Edital, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa – dia, correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago no mês anterior;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



- c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas – dias;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o Município de Fazenda Rio Grande, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93.

11.3. As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

11.4. Na hipótese de o CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

11.5. As multas previstas em edital não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.6. As multas aplicadas na execução do presente CONTRATO serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.

11.7. Ao CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

12. DOS PRAZOS:

12.1. O CONTRATO decorrente deste Edital vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo possível sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, Inciso II, da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2. Os valores pagos por canal de cobrança poderão ser reajustados apenas no momento da prorrogação do contrato, considerando para o reajuste, entre os índices INPC e/ou IPCA, o menor percentual acumulado nos 12 meses anteriores ao processo de renovação.

12.3. O CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem ônus, mediante comunicação por escrito à outra parte.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. As instituições interessadas em se credenciar poderão dirimir quaisquer dúvidas e/ou solicitar demais esclarecimentos a respeito deste EDITAL e seus anexos junto à Comissão de Credenciamento, através do e-mail licitacoesfazendariogrande@hotmail.com.

13.2. O presente EDITAL, para sua plena eficácia, é composto pelos seguintes anexos:

I – Modelo de Solicitação de Credenciamento

II – Declaração de Licitante

III – Minuta de Contrato

13.3. O presente EDITAL é regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4856/2018 e seu Anexo Único, e demais normas regulamentares aplicáveis à matéria no que couber.

Fazenda Rio Grande/PR, 10 de Dezembro de 2021.

Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira

Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 009/2021
PROTOCOLO Nº 67284/2021

ANEXO I
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 009/2021

A instituição financeira, inscrita no CNPJ
sob o nº....., sediada à, bairro,
município de, por seu representante legal, vem por meio
deste, solicitar o Credenciamento, junto ao Município de Fazenda Rio Grande

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 009/2021

PROTOCOLO Nº 67284/2021

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

A (razão social da empresa) _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que:

a) Assume inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

b) Declara sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA OU SUSPENSA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

c) Aceita integral e irretratavelmente os termos do edital em epígrafe.

d) Para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358 de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: [] Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal e N.º RG/CPF



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 009/2021

PROTOCOLO Nº 67284/2021

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal**, Senhor **Nassib Kassem Hammad**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 4.165.940-8 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 640.846.399-15, e assistido pelo (a) **Procurador (a) do Município**, **Carlos Kroiss**, em conjunto com o **Secretário Municipal de Administração**: Ricardo Luiz T de Linhares, Matricula, **Secretário Municipal de Planejamento e Finanças**: Givanildo Francisco Pego, Matricula:, **Secretário Municipal de Habitação**: Cireno Gonchorovski, Matricula:....., **Secretario Municipal de Meio Ambiente**: Elias Belarmino Correia, Matricula:....., **Secretario Municipal de Urbanismo**: Lanes Randal Prates Matricula:....., doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º, Inscrição Estadual nº., Inscrição Municipal nº., estabelecida na R., nº., CEP, Fone por seu representante legal, **Sr.**, inscrito no CPF sob nº., doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob **Protocolo 67284/2021**, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393 e 10.520/02, além



das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA A TAXAS DIVERSAS, ATRAVÉS DE DOCUMENTOS COM CÓDIGO DE BARRAS E TRANSAÇÕES VIA INTERNET**, conforme discriminação abaixo e de acordo com os termos do **Edital de Credenciamento nº 009/2021**, o qual faz parte integrante deste contrato, bem como, demais disposições reguladoras do Decreto n.º 4856/2018 e da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Serviços e Valores a serem pagos:

Lote 1 - Pagamento pelo serviço de arrecadação por DAM/Guias de Alvarás Diversos, IPTU, ISSQN, ITBI, e outros				
Canal de Cobrança	Und.	Quant. Estimada	Valor	
			Unit.	Total
Eletrônico, Caixa Automático, Home Banking, Internet, Agentes Lotéricos	UN	100.000	2,75	275.000,00
Correspondentes Bancários e Banco Postal	UN	45.000	3,02	135.900,00
Atendimento no Caixa Presencial, outros Bancos	UN	45.000	3,76	169.200,00
Valor Global				580.100,00

Lote 2 - Pagamento pelo serviço de arrecadação por DAM/Guias de Alvarás Diversos, IPTU, ISSQN, ITBI, e outros				
Canal de Cobrança	Und.	Quant. Estimada	Valor	
			Unit.	Total
Eletrônico, Caixa Automático, Home Banking, Internet, Agentes Lotéricos	UN	60.000	2,75	165.000,00
PIX - Pelo QR-Code		150.000	2,75	412.500,00
Correspondentes Bancários e Banco Postal	UN	50.000	3,02	151.000,00
Atendimento no Caixa Presencial,	UN	50.000	3,76	188.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



outros Bancos				
Valor Global				916.500,00

DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Cláusula Segunda: A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE, especialmente no que diz respeito às disposições contidas no Decreto Municipal n.º 4856/2018 e quanto as especificações do Edital de Credenciamento que deu origem ao presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: Não há estimativa inicial em relação a quantidade de serviços a serem realizados, portanto, obriga-se o CONTRATANTE a efetuar o pagamento tão somente das quantidades que efetivamente forem realizadas e comprovadas pela CONTRATADA mediante relatório de dados, de acordo com as demais regras do presente CONTRATO e do Edital de licitação correspondente.

Parágrafo Segundo: O Município de Fazenda Rio Grande, através da Secretaria Municipal de Administração, emitirá a Guia com código de barras para que o contribuinte realize o pagamento dos encargos tributários na instituição de sua escolha, não havendo nenhuma garantia de remuneração mínima à CONTRATADA.

DAS RESPONSABILIDADES:

Cláusula Terceira: O início dos serviços se dará no primeiro dia de vigência do presente CONTRATO.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não se excluindo ou reduzindo-se essa responsabilidade em razão da fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Parágrafo Segundo: São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

DOS PRAZOS:

Cláusula Quarta: O CONTRATO decorrente deste Edital Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo possível sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem ônus, mediante comunicação por escrito à outra parte.

DA FORMA DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quarta: A credenciada realizará o desconto da tarifa pertinente no ato da arrecadação ou no momento do repasse do valor arrecadado para Prefeitura.

Parágrafo Primeiro: As instituições financeiras não oficiais deverão apresentar mensalmente documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: A CREDENCIADA repassará o produto da arrecadação do CNPJ: 95.422.986/0001-02 – Município de Fazenda Rio Grande na conta abaixo:

BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	OPERAÇÃO
-------	---------	----------------	----------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF	2864-9	12 -7	006
BANCO DO BRASIL	4314-1	7428-4	

Parágrafo Terceiro: As receitas oriundas da arrecadação do CNPJ: 09.355.873/0001-91 – Fundo Municipal de Habitação deverão ser creditadas nas contas abaixo:

BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	OPERAÇÃO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF	2864-9	150 – 6	006
BANCO DO BRASIL	4314-1	33.601-7	

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
317	02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.39	1000
1095	14.01 04.123.0002 2.049.3.3.90.39	1000
1096	14.01 04.123.0002 2.049.3.3.90.39	1510
225	20.01 16.482.0014 2.101.3.3.90.39	1000
1331	20.01 16.482.0014 2.102.3.3.90.39	3007
56	09.01 15.452.0010 2.038.3.3.90.39	1000
198	23.01 11.334.0018 2.114.3.3.90.39	1000

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO

Cláusula Sexta: O CONTRATO decorrente deste Edital Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo possível sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo Único: Os valores pagos por canal de cobrança poderão ser reajustados apenas no momento da prorrogação do contrato, considerando para o reajuste, entre os índices INPC ou IPCA, o de menor percentual acumulado nos 12 meses anteriores ao processo de renovação.



DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Sétima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Utilizar-se de mão de obra com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação de serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação.
- c) Quando houver a necessidade de refazer parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema imediatamente a solicitação independente de notificação.
- d) Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto do presente contrato.
- e) Manter em dia todos os valores relativos à remuneração, encargos e demais ônus trabalhistas ou sociais de toda a equipe mencionada na cláusula primeira, para a prestação dos serviços, constituindo obrigação a apresentação, juntamente com a nota fiscal, para pagamento, a apresentação de cópias dos registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social, dos recibos de pagamento de todas as despesas trabalhistas e sociais respectivas e, ainda, de certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto à prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



- g) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- h) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
- i) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- j) Fornecer os números de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do Contratante;
- k) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- l) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- m) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados;

Parágrafo Segundo: Além das obrigações elencadas no §1º desta cláusula, também são obrigações da CONTRATADA/CREDENCIADA:

1. Receber os tributos e demais receitas municipais somente através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos do CONTRATO.

2. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO.

3. Apresentar ao MUNICÍPIO, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços e nos horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Administração (SMADM), e formalizada por Termo Aditivo.

4. Comunicar formalmente ao MUNICÍPIO, no prazo de 48 horas, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da CREDENCIADA, que resultem em descontinuidade de arrecadações em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO.

5. A informação obtida nas DAM será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela SMADM.

6. A CREDENCIADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

7. Autenticar a DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser conter todas as informações a cima a fim de garantir a segurança na transação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



8. Manter arquivado os DAM por período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.
9. Disponibilizar ao MUNICÍPIO em Layout predefinido por este, até as 09:00 (NOVE HORAS) do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB).
10. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01(um) dia útil, contando a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no CONTRATO.
11. Cumprir normas estabelecidas no MUNICÍPIO, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste Edital, o que dependerá de prévia concordância meio por escrito e chancelado pelos representantes formais das partes.
12. Fornecer ao MUNICÍPIO, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.
13. Disponibilizar ao MUNICÍPIO os documentos e as informações necessárias para verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a CREDENCIADA obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
14. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos, vedado a cobrança de tarifa para a disponibilização de arquivos já fornecidos/baixados, em períodos anteriores.
15. Para as Instituições Financeiras que se cadastrarem no Lote 2, referente ao PIX – Pagamento Instantâneo Brasileiro, de notas fiscais (faturas de energia elétrica) e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



outros documentos de cobrança da concessionária, com vinculação ao QR Code, devem prestar contas por meio magnético (arquivo retorno) dos valores arrecadados.

15.1 As Entidades devem atender por Arrecadação Integrada Pix: sendo com integração on-line - entre entidade e ente público;

15.2 As Entidades devem possuir geração de arrecadação em lotes de guias não compensáveis + PIX – sendo padrão Febraban.

16. A CREDENCIADA repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

16.1. No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;

16.2. No 2º dia útil a data do recebimento para a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em cheque;

16.3. No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento e na Internet;

16.4. No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

16.5. No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;

16.6. No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



16.7. Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 05 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

16.8. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

16.9. A CREDENCIADA poderá adotar o melhor canal de recebimento que convier, podendo criar mecanismos de abordagem aos clientes, e indicar os meios eletrônicos de recebimento; no entanto, ao se credenciar, aceita receber em todos os canais de recebimento oferecidos pela instituição;

16.10. A CREDENCIADA deverá disponibilizar e indicar profissional responsável pela conta do recebimento.

17. A CREDENCIADA repassará o produto da arrecadação do CNPJ: 95.422.986/0001-02 – Município de Fazenda Rio grande na conta abaixo:

BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	OPERAÇÃO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	2864-9	12 -7	006
BANCO DO BRASIL	4314-1	7428-4	

17.1. As receitas oriundas da arrecadação do CNPJ: 09.355.873/0001-91 – Fundo Municipal de Habitação deverão ser creditadas nas contas abaixo:

BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	OPERAÇÃO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	2864-9	150 - 6	006
BANCO DO BRASIL	4314-1	33.601-7	

Parágrafo Terceiro: Do Tratamento e Proteção de Dados:

1. As partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo a Lei nº 13.7009/2018 – Lei



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Geral de Proteção de Dados (LGPD), considerando a necessidade de compartilhamento de dados pessoais para a realização da atividade de “arrecadação de Contas”

2. A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pelas entidades financeiras:

3. A Coleta, o armazenamento, o compartimento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizadas exclusivamente para as finalidades a que se destina o presente instrumento, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado.

4. Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

5. A entidade, como Operadora, tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações contratuais, ou seja, recebimento e tratamento de documentos de arrecadação de contas da conveniente através da rede de atendimento da Entidade.

6. As partes tem conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem a informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que devidas medidas sejam tomadas.

7. As entidades devem estarem ciente de que, igualmente, devem se adequar à Lei LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a Contratante e a relação contratual.



8. Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que se manuseia, a Entidade fica obrigada a notificar imediatamente a Contratante e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme Art. 48 da Lei – LGPG.

9. A contratante se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação a necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

10. A contratada deverá tratar os dados pessoas disponibilizadas pela contratante observando-se as seguintes condições e prazos a operacionalização da prestação do serviço:

- a) Prazo máximo de guarda e tratamento dos documentos físicos que contenham dados pessoais de devedor em guia ou documento de arrecadação: 10 (dez) anos;
- b) Prazo de guarda de informações de pagador de guia de arrecadação: 11(onze) anos;
- c) Outras regras e prazos relevantes;

Parágrafo Quarto: É vedado a CREDENCIADA:

- 1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.
- 2. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa e por escrito do MUNICÍPIO.
- 3. Não será considerada como repassada a arrecadação:



4. Enquanto o arquivo das transações remetido pela CREDENCIADA não for recebido pelo Município;
5. Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.
6. **O recebimento de qualquer guia de arrecadação com a vigência do contrato expirada. Ficando sob responsabilidade da credenciada, no prazo de 60 (sessenta dias) antecedentes ao término do contrato, o encaminhamento da carta de interesse ao fiscal de contrato designado.**

Parágrafo Quinto: São obrigações do MUNICÍPIO:

1. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
2. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;
3. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
4. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
5. Remunerar a CREDENCIADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo discriminados por canal de liquidação;
6. Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



7. Entregar à CREDENCIADA em sistema próprio desta:

7.1. Recibo do arquivo enviado;

7.2. Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado;

7.3. Efetuar o cálculo de cobranças com acréscimos previstos na Legislação Municipal.

Parágrafo Sexto: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- c) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Oitava: Durante a vigência do contrato, a execução do serviço será acompanhada e fiscalizada em todos os seus termos pela [fiscal Renata Cristina](#)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Santarosa da Rocha, matrícula 358.877 e gestor: Luiz Rafael Lopes matrícula 348599 registrando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Primeiro: O MUNICÍPIO poderá determinar a qualquer momento e mediante prévia comunicação à CREDENCIADA, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

Parágrafo Segundo: A existência e a atuação da fiscalização, através de servidor previamente designado, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro: O MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Administração, poderá a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas em CONTRATO, mediante comunicação prévia e escrita à CREDENCIADA, desde que o interesse público assim justificar.

Parágrafo Quarto: A CREDENCIADA declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do CONTRATO. Em consequência, a CREDENCIADA se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

Parágrafo Quinto: A CREDENCIADA assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do CONTRATO que venham em



prejuízo dos interesses do Município.

DA GARANTIA

Cláusula Nona: Não será exigida prestação de garantia para o objeto do presente Contrato.

DAS PENALIDADES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: Caso A CREDENCIADA não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos, salvaguardadas as penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Primeira: O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, bem como as constantes no Edital de Credenciamento nº 009/2021, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa – dia, correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago no mês anterior;
- c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas – dias;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o Município de Fazenda Rio Grande, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Parágrafo Segundo: Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

Parágrafo Terceiro: As multas previstas em edital não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quarto: As multas aplicadas na execução do presente CONTRATO serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quinto: Ao CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: O presente contrato está vinculado ao [Chamamento Público nº. 009/2021](#).



DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, pelo Decreto Municipal 4856/2021, pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sexta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande,.....

Nassib Kassem Hammad	Carlos Kroiss	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Prefeito Municipal	Procurador Jurídico	Contratado
--------------------	---------------------	------------

Ricardo Luiz T de Linhares Matricula.....	Givanildo Francisco Pego Matricula	Cireno Gonchorovski Matricula
Sec Mun de Administração	Sec Mun de F e Planejamento	Sec Mun de Habitação
Elias Belarmino Correia Matricula	Lanes Randal Prates Matricula	Sandro de T M de Lima Matricula:
Sec Mun Meio Ambiente	Sec Mun de Urbanismo	Sec Mun Trabalho Emprego e Renda

Luiz Rafael Lopes matrícula 348599	Renata Cristina Santarosa da Rocha, matrícula 358.877	
Gestor	Fiscal	